SENTENÇA

Processo n°: 1012099-14.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Carlos Maffei Requerido : REINALDO MAFFEI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu irmão requerido. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

O requerente é parte legítima para pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário deixado por seu irmão REINALDO MAFFEI, RG 26.917.307-9-SSP/SP, CPF 019.902.598-39, falecido em 11/10/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O falecido, solteiro, sem filhos, era interdito. O requerente, seu Curador, quem arcou com as despesas dos funerais. Os genitores do requerido são falecidos (informação colhida de outro processo desta comarca). Existem outros herdeiros colaterais. Compete ao requerente, na via extrajudicial, prestar-lhes contas tanto do levantamento do numerário supra quanto dos pagamentos que, segundo sua alegação, efetuou a título de despesas com os funerais do requerido, e havendo sobra deverá efetuar os pagamentos nos moldes dos arts. 267 e 272, do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder alvará para que o Espólio do requerido REINALDO MAFFEI, a ser representado pelo requerente JOSÉ CARLOS MAFFEI (brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 6.449.269-2-SSP/SP, CPF 594.644.538-34, residente e domiciliado nesta cidade na Ananias Evangelista de Toledo, 123, Vila Prado - CEP 13574-280), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32/516.911.213-7, no valor de R\$ 607,41

(inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA